



**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 5.016, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Dispõe acerca da atuação, atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais de Convênios em que o Estado do Acre, por meio de seus órgãos e entidades, figure na qualidade de convenente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI Constituição Estadual;

**Considerando** que compete à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN acompanhar a elaboração e monitorar os convênios firmados pelo Estado, conforme disposição do art. 27, XI, h da Lei Complementar estadual nº 314, de 29 de dezembro de 2015; e

**Considerando**, ainda, a necessidade de gerenciar e fiscalizar a execução dos convênios como forma de maximizar a eficácia do dispêndio financeiro público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A execução dos convênios celebrados em que o Estado do Acre, por intermédio de seus órgãos e entidades, figurar como **convenente** deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal de convênio, ambos servidores especialmente designados entre os membros da unidade gerencial executora para acompanhar e fiscalizar a regularidade e a legalidade da execução do objeto conveniado.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN designará para cada convênio celebrado nos termos do **caput** servidor para monitorar a execução e a conformidade do convênio celebrado com as normas regulamentares aplicáveis.

**Art. 2º** Antes da realização de qualquer despesa, inicial ou intermediária, desde que guarde nexos de causalidade com o convênio celebrado,



**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 5.016, DE 1º DE JULHO DE 2016**

é necessária a análise de viabilidade fática, compatibilidade legal e conformidade com as disposições presentes no Plano de Trabalho do Convênio.

**§1º** A verificação será realizada mediante despacho conjunto entre o Gestor de Convênios, devidamente assistido, se for o caso, pelo Fiscal do Convênio com a anuência expressa do servidor da SEPLAN, designado nos termos do parágrafo único do art.1º.

**§2º** O ato administrativo hábil a produzir efeitos de atesto, nos termos antecedentes, depende de manifestação conjunta, caracterizando-se como ato administrativo complexo e, por isso, deve ser realizado nos exatos termos lá descritos, sob pena de invalidade.

**Art. 3º** São atribuições do gestor de convênios:

I – zelar pelo cumprimento integral do convênio ou instrumento congêneres;

II – analisar no SICONV os relatórios de acompanhamento e fiscalização elaborados pelos fiscais de convênios, solicitando, quando for o caso, complementações que embasem a emissão de parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto;

III – emitir parecer sobre a regularidade e a situação atual de execução do objeto do convênio;

IV – emitir parecer sobre Ajustes de Plano de Trabalho, Termos Aditivos e outras modificações no Plano de Trabalho pactuado na celebração do convênio, a fim de subsidiar de informações os agentes envolvidos;

V – emitir Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, com subsídios do Fiscal de Convênio, quando for o caso;

VI – acompanhar a execução do convênio ou instrumento congêneres, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia e eficiência das ações e contratações realizadas;

VII – gerir os sistemas virtuais de gerenciamento de convênios, atualizando-o com informações sempre que necessário ou, se for o caso, promover a baixa do seu registro, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, sob pena de responsabilização do seu gestor;



**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 5.016, DE 1º DE JULHO DE 2016**

VIII – acompanhar o prazo de validade do convênio e, sendo o caso, tomar as medidas administrativas necessárias para a sua prorrogação, em atendimento a todas as normas regulamentares pertinentes, nunca em prazo inferior a 90 dias do término da vigência do ajuste;

IX – controlar os saldos dos empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;

X – prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

XI – controlar os prazos de prestação de contas dos convênios ou instrumentos congêneres, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;

XII – elaborar os relatórios de acompanhamento e supervisão de convênios com o devido registro das informações no SICONV;

XIII – implementar os instrumentos de controle necessários para a real verificação de seu cumprimento, sempre em conformidade com as orientações da SEPLAN, da Controladoria Geral do Estado – CGE e da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

**Art. 4º** São atribuições do Fiscal de Convênio, sob a coordenação do Gestor de Convênio:

I – zelar pelo cumprimento integral do convênio ou instrumento congêneres;

II – verificar em campo se o Plano de Trabalho referente aos convênios está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor dos convênios;

III – efetuar a medição do(s) objeto(s) dos convênios;

IV – comunicar os indícios de irregularidades na execução de convênios que fiscaliza;

V – emitir parecer técnico acerca da viabilidade da formalização do convênio, bem como em caso de eventual prorrogação, ou sempre que tal medida se fizer necessária;

VI – realizar visitas técnicas para aferição in loco do desenvolvimento do convênio sob a sua responsabilidade de fiscalização;



**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 5.016, DE 1º DE JULHO DE 2016**

VII – solicitar os ajustes e medidas necessárias para regularização da execução do convênio, orientando-as quanto aos procedimentos adequados;

VIII – elaborar notas técnicas e pareceres com análise, subsídios e informações necessárias às decisões da unidade gerencial;

IX – implementar os instrumentos de controle necessários para a real verificação de seu cumprimento, sempre em conformidade com as orientações da SEPLAN, CGE e da PGE.

**Art. 5º** As contratações com terceiros efetivadas com a finalidade de possibilitar a execução do convênio e desde que sejam reguladas pela Lei Federal n.º 8.666/1993, devem ser gerenciadas e fiscalizadas nos termos do seu artigo 67, além daqueles constantes da Instrução Normativa nº 01/2016 e do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos, ambos da CGE.

**Art. 6º** Os servidores que agirem com dolo ou culpa na consecução de suas atribuições responderão civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos que seus atos, omissivos ou comissivos, ensejarem ao erário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de julho de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre